



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Hospital da Guarnição de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av Eptácio Pessoa, n.º 2121, bairro Dos Estados-João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob n.º 09.544.418/0001-31, representada neste ato pela sua diretora, a Sra. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] – Tenente Coronel, nomeada pela Portaria [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] publicada no [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portadora da matrícula funcional n.º [REDACTED] MD e CPF [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **COOPRAFE – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais na Agricultura Familiar do Estado da Paraíba** com sede à Rua Antônio Ferreira Nunes, Centro, Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ sob [REDACTED] [REDACTED], neste ato representado pelo Sr. J. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] – [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil n.º 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 1/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	QTD	VALOR	TOTAL R\$
05	FEIJAO VERDE	KG	140	20,67	2.893,80
09	ABACATE MANTEIGA	KG	130	10,53	1.368,90
10	ABACAXI PÉROLA	KG	720	3,86	2.779,20
11	ACEROLA	KG	70	8,27	578,90
13	BANANA DA TERRA COMPRIDA	KG	140	6,80	952,00
17	LIMÃO TAITI	KG	70	6,92	484,40
36	ABOBRINHA ITALIANA	KG	26	5,23	135,98
42	INHAME	KG	130	8,04	1.045,20
47	PIMENTÃO VERDE	KG	39	6,52	254,28
51	TOMATE ITALIANO	KG	130	6,30	819,00
55	ALFACE CRESPA	molho	1040	3,52	3.660,80
59	COENTRO	molho	280	2,68	750,40
61	SALSA	molho	60	3,39	203,40
64	COUVE FOLHA	molho	180	6,75	1.215,00
65	HORTELÃ	molho	26	2,72	70,72
TOTAL					17.211,98

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160139 **Fonte:** 0100000000 **Programa de Trabalho:** 171397
Elemento de Despesa: 339030 **PI:** E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Aproveitamento, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2022-HGuJP.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 17.211,98** (dezesete mil duzentos e onze reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. multa compensatória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 1/2022, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.284, de 9/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará por 6(seis) meses contados da data de sua assinatura, ou da entrega total dos produtos adquiridos, a qual ocorra antes do período estipulado.

Contrato Nº 13/2023 – Agricultura Familiar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

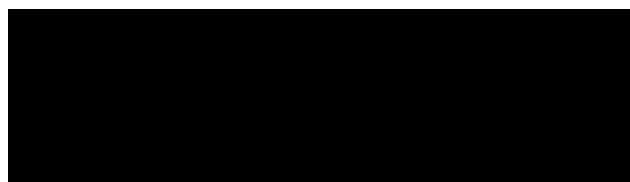
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, PB, 30 de setembro 2023.

 - Ten Cel
Ordenadora de Despesas do HGuJP
CONTRATANTE


Representante
CONTRATADO

CNPJ 24.637.299/0001-58
Lista dos Produtos Rurais
Agricultura Familiar da Paraíba
COOPRAFE
10 Dist. Ind. Sta. Rita
5 s/n CEP 58.301-635

 1º Sgt
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA

 2º Ten
Auxiliar da SALC
TESTEMUNHA